



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Cadastro Geral de Entidades da Sociedade Civil interessadas em participar dos Conselhos Deliberativos e demais instâncias colegiadas de governança, no âmbito das Unidades Regionais de Saneamento Básico – URAEs, institui o Certificado de Cadastramento Geral de Entidades da Sociedade Civil e dá providências correlatas.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, o Cadastro Geral de Entidades da Sociedade Civil interessadas em participar dos Conselhos Deliberativos e demais instâncias colegiadas de governança, no âmbito das Unidades Regionais de Saneamento Básico – URAEs do Estado de São Paulo, bem como o respectivo Certificado de Cadastramento, que serão regidos por esta Resolução.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Executiva das URAEs organizar, administrar e manter atualizado o Cadastro Geral de que trata o caput, bem como emitir o Certificado de Cadastramento.

Artigo 2º - O Cadastro Geral de Entidades da Sociedade Civil tem por objetivos:

I – organizar e dar publicidade às entidades da sociedade civil interessadas e aptas a participar dos Conselhos Deliberativos e das demais instâncias colegiadas de governança instituídas no âmbito das URAEs;

II – ampliar e qualificar a participação social nos processos decisórios relacionados à governança regional dos serviços de água e esgotamento sanitário;

III – subsidiar os chamamentos públicos e os processos destinados à escolha dos representantes da sociedade civil nos Conselhos Deliberativos das URAEs e demais instâncias colegiadas de governança a elas vinculadas;

IV – conferir maior eficiência administrativa, padronização de critérios, transparência e segurança jurídica aos procedimentos de habilitação institucional das entidades.

Artigo 3º - Poderão se cadastrar no Cadastro Geral as organizações ou entidades da sociedade civil que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estejam legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano;

II – possuam atuação ou representação comprovada no Estado de São Paulo no ano anterior ao do primeiro cadastramento, ou nos 3 (três) anos anteriores, no caso de sua renovação;

III – sejam pessoas jurídicas de natureza privada e sem fins lucrativos, na forma do artigo 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015;

IV – estejam enquadradas em um dos seguintes segmentos, conforme sua finalidade estatutária:

a) organizações técnicas de ensino e pesquisa;

b) organizações não governamentais ambientalistas;

c) entidades de defesa do consumidor;

d) organizações ligadas ao desenvolvimento urbano, saneamento, saúde pública ou meio ambiente;

e) entidades representativas de grandes consumidores dos serviços de saneamento;

f) instâncias ou entidades representativas de populações rurais, originárias e tradicionais.

Parágrafo único – Fica vedado o cadastro e emissão do Certificado de Cadastramento a:

I – sociedades empresariais com finalidade lucrativa;

II – instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

III – organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV – entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

V – fundações públicas;

VI – entidades de direito privado instituídas ou mantidas por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta;

VII – pessoas físicas.

Artigo 4º - O interessado deverá solicitar a inscrição no Cadastro Geral de Entidades da Sociedade Civil no sítio eletrônico <https://semil.sp.gov.br/cadastro-de-entidades/>, e preencher as informações e documentações conforme estabelecido nesta normativa, anexando:

I – cópia do estatuto social e sua eventual última alteração, devidamente registrados no cartório de títulos e documentos;

II – ata da eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada;

III – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – declaração firmada pelo dirigente da entidade, atestando que esta não possui fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, podendo ser assinatura digital; e

V – declaração que ateste que a entidade tem atuação ou representação no Estado de São Paulo, nos termos do inciso II do artigo 3º desta Resolução.

Artigo 5º - Recebidos e analisados os pedidos de inscrição, a Secretaria Executiva das URAEs decidirá pelo deferimento ou indeferimento, indicando os fundamentos da decisão, publicando-se no Diário Oficial.

§ 1º – No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial, a entidade que tiver o pedido de inscrição indeferido poderá apresentar recurso.

§ 2º – Findo o prazo do § 1º, a Secretaria Executiva das URAEs decidirá a impugnação ou o recurso interposto, publicando-se a decisão no Diário Oficial.

§ 3º – A inclusão e certificação da entidade ficarão suspensas até a decisão da impugnação.

§ 4º – O deferimento do cadastramento importará na emissão do Certificado de Cadastramento Geral de Entidades da Sociedade Civil, que terá validade de 2 (dois) anos.

§ 5º – A qualquer tempo, caso seja constatado ou denunciado descumprimento dos critérios para emissão do Certificado de Cadastramento, este poderá ser invalidado pela Secretaria Executiva das URAEs.

Artigo 6º - No pedido de renovação do Certificado de Cadastramento Geral de Entidades da Sociedade Civil, a ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a entidade deverá apresentar o requerimento e formulário constantes do sítio eletrônico <https://semil.sp.gov.br/cadastro-de-entidades/>, devidamente preenchidos, datados, assinados e rubricados pelo representante legal da entidade.

§ 1º – Devem acompanhar o requerimento do caput os documentos referidos no artigo 4º, incisos I a V, desta Resolução, caso tenham sofrido alterações.

§ 2º – O requerimento de renovação do Certificado de Cadastramento Geral de Entidades da Sociedade Civil será analisado pela Secretaria Executiva das URAEs em até 10 (dez) dias úteis.

Artigo 7º - Se a entidade não requerer a renovação do Certificado no prazo previsto no caput do artigo 6º, não apresentar a documentação exigida ou se esta não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, o Certificado de Cadastramento Geral de Entidades da Sociedade Civil será automaticamente revogado após o decurso do seu prazo de validade e o cadastro ficará suspenso até posterior regularização.

Parágrafo único – A entidade poderá proceder à regularização do cadastro a qualquer tempo, na forma do artigo 6º desta Resolução, quando será emitido novo certificado.

Artigo 8º - O Certificado de Cadastramento Geral de Entidades da Sociedade Civil válido constitui requisito essencial à habilitação das entidades da sociedade civil nos processos de escolha dos representantes nos Conselhos Deliberativos e em quaisquer instâncias colegiadas deliberativas que integrem a estrutura de governança das Unidades Regionais de Saneamento Básico - URAEs e de suas eventuais subdivisões.

§ 1º – A regularidade do Certificado de Cadastramento será exigida na data da inscrição da entidade no respectivo ato de chamamento público para escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 2º – O vencimento do Certificado de Cadastramento ocorrido após a inscrição regularmente efetuada no chamamento público não prejudicará a investidura do representante nem a continuidade do exercício do mandato até o seu termo final.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução SEMIL nº 74, de 24 de setembro de 2023.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado